



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2025

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 20 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco Emenda Modificativa n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 02 De 2025, de autoria do vereador WELTON ERASMO VIEIRA, com a ementa: “EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2025 QUE GARANTE AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO O DIREITO A VAGA NA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL EM QUE ESTIVER LOTADO SEU RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Emenda veio acompanhada de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei e suas emendas, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei e suas respectivas emendas.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 02/2025, de autoria do vereador Welton Erasmo Vieira, com a ementa: “EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2025 QUE GARANTE AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO O DIREITO A VAGA NA



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

*UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL EM QUE ESTIVER LOTADO SEU RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que a emenda submetida à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que a emenda ao projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

A emenda cumpriu, até o presente momento procedimental, os normativos regimentais.

In casu, verifica-se que a emenda modificativa apresentada pelo Vereador Welton Erasmo Vieira amplia o alcance do direito garantido pelo Projeto de Lei n.º



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

02/2025, que assegura aos filhos dos servidores da educação o direito à vaga na unidade de ensino municipal onde o responsável está lotado. A modificação proposta inclui também os menores sob guarda de fato do servidor, mesmo sem guarda formalizada judicialmente, desde que residam na mesma casa, delegando à Secretaria de Educação a definição dos critérios para comprovação da guarda de fato.

Assim, atende a realidades familiares diversas, como a de avós ou tios que cuidam de menores sem formalização legal, garantindo estabilidade e previsibilidade para crianças e adolescentes que já convivem com o servidor responsável.

Sugere-se apenas atenção à necessidade de definição dos critérios para comprovação da guarda de fato, já que a comprovação deve ser objetiva e clara para evitar insegurança jurídica ou interpretações subjetivas.

A viabilidade de alocação de vagas também é um ponto importante, caso a demanda seja maior do que a capacidade da unidade escolar. Por fim, ressalta-se a necessidade de fiscalização adequada para evitar fraudes na comprovação da guarda. Assim, entende-se que a emenda apresentada é positiva por seu caráter inclusivo e social, promovendo o bem-estar de menores que, na prática, já estão sob a responsabilidade de servidores da educação. No entanto, ressalta que a regulamentação pela Secretaria de Educação será essencial para garantir a aplicação justa e evitar distorções no acesso às vagas.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação da presente emenda pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição desta emenda para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 40 do Regimento Interno assim como a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo nos termos do Art. 43 do Regimento Interno.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A emenda deverá ser apreciada na forma do art. 112 do Regimento Interno, sendo que a votação da proposição principal será global e as emendas votadas uma a uma ou em bloco aprovado por requerimento, antes da proposição principal. Caso haja unanimidade, a emenda poderá ser votada junto com o projeto.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que as proposições, dentre elas as emendas estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação da emenda modificativa n.º 02 ao Projeto de Lei n.º 02 De 2025, de autoria do vereador WELTON ERASMO VIEIRA, com a ementa: *“EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2025 QUE GARANTE AOS FILHOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO O DIREITO A VAGA NA UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL EM QUE ESTIVER LOTADO SEU RESPONSÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

Ouro Branco, 21 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:  
Marina Marques Gontijo  
Documento: 109.\*\*\*.\*\*\*-10

**Marina Marques Gontijo**  
**Sub-procuradora do Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Documento: 066.\*\*\*.\*\*\*-65

**Victor Vartuli Cordeiro e Silva**  
**Procurador Legislativo**



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

Assinado Digitalmente Por:  
Alex Alvarenga  
Documento: 091.\*\*\*.\*\*\*-13

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211631371740155497660&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211631371740155497660&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211631371740155497660&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502211631371740155497660&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 21/02/2025 às 11:58

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 21/02/2025 às 12:22

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 21/02/2025 às 13:31